



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 27/2019

Concorrência Nº 01/2019

OBJETO: Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m.

Tipo de licitação: **Menor preço.**

Forma de Julgamento: **Global.**

Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**

Regência: Lei nº 8.666/1993, LC nº 123/2006 e legislações complementares.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 09 horas do dia 17/04/2019.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 17/04/2019, às 09h30min**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura de Gaspar (edifício Edson Elias Wieser), situado na Rua São Pedro, 128 - Centro, Gaspar/SC.**

Horário de Expediente: 8h às 12h e das 13h às 17h.

OBSERVAÇÃO: As sessões da presente Concorrência serão transmitidas por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **Concorrência**, dispondo no presente Edital as condições da sua realização.

1 - DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DA OBRA

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m**, conforme descrições do ANEXO V - Projeto Executivo.

1.2 Valor máximo da obra: **R\$ 11.689.404,73** (*onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos*), conforme planilha apresentada no ANEXO VI.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo licitatório, empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta, e que satisfaçam às demais exigências contidas no presente Edital.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

- 2.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 2.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.7 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8 Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.10 Que estejam reunidas em consórcio.

DO CREDENCIAMENTO

2.3 A licitante poderá se fazer representar por representante legal, considerada qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

2.3.1 Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada de documento de identificação. (Modelo no Anexo I)

2.3.1.1 A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

2.3.2 Cada representante poderá representar apenas um licitante.

2.3.3 O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no início dos trabalhos na sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

2.3.4 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

2.3.5 A Comissão de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica

3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3.2.1.1 Se a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica estiver com data de emissão superior ao mencionado no subitem anterior, a Comissão poderá fazer consulta *on-line* para verificar a validade do registro, não se responsabilizando em caso de mal funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.

3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

3.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante Certidão Negativa de Débito.

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

I) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

II) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

III) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

IV) A data de emissão dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista não poderá ser superior a 60 (*sessenta*) dias, quando não constar expressamente no corpo destes o seu prazo de validade.

3.3 Qualificação Econômico-financeira

3.3.1 Certidão Negativa de **falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.3.2 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2017 ou 2018**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das Propostas.

3.3.2.1 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

3.3.2.2 entenda-se por “na forma da lei”:

a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

c) Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

3.3.3 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) Do balanço referido no subitem 3.3.2, através das seguintes análises:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$$

b) Das demonstrações contábeis referidas no subitem 3.3.2.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$\text{Índice de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \geq 1$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 3.3.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.4 Demonstrativo que evidencie a boa situação financeira da licitante, comprovando possuir **capital social** ou **patrimônio líquido**, mínimo igual ou superior a R\$ 1.168.940,47 (*um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos*), correspondente a 10% (dez por cento) da estimativa da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme disposto no art. 31, §2º e 3º, da Lei 8.666/93 e alterações.

3.4 Qualificação Técnica:

3.4.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente da **empresa licitante**;

3.4.2 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente de seu(s) **responsável(is) técnico(s)**;

3.4.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentar uma ou mais **Certidão(ões)** e/ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado(s) pelo C.R.E.A., comprovando que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Descrição	Unidade	Qtde mínima
Terraplenagem (Escavação, Carga, transporte e espalhamento de materiais). <i>itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5</i>	m ³	37.000
Execução de base de brita graduada. <i>item 6.7</i>	m ³	1.600
Execução de revestimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). <i>item 6.4</i>	Ton.	2.600
Meio fio de concreto extrusado. <i>item 7.4</i>	m	1.700
Drenagem Tubulação de concreto D=0,40m. <i>item 7</i>	m	500
Construção de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto ou Galeria em concreto armado ou protendido). <i>item 11</i>	m ²	140
Calçada ou Passeio em concreto ou concreto intertravado. <i>item 10.1</i>	m ²	2200

Para comprovação de execução das quantidades acima será permitido o seguinte:

- Para terraplenagem: um ÚNICO atestado ou certidão onde conste escavação, aterro, carga, transporte e espalhamento de materiais;
- Para base: um ÚNICO atestado ou certidão onde conste execução de base em que sejam utilizados quaisquer materiais britados ou parcialmente britados.
- Para revestimento asfáltico de CBUQ: um ÚNICO atestado ou certidão onde conste execução de revestimento com mistura asfáltica (material britado mais CAP) obtida por processo de usinagem a quente.
- Para meio fio: um ÚNICO atestado ou certidão onde conste execução de meio fio em que sejam utilizados meio fio de concreto usinado (extrusado).
- Para Drenagem: um ÚNICO atestado ou certidão onde conste execução de drenagem ou assentamento de tubulação de concreto com diâmetro mínimo de 40cm.
- Para Construção de Obra de Arte Especial Ponte ou Viaduto ou Galeria: um ÚNICO atestado ou certidão onde conste execução de ponte ou viaduto ou galeria em concreto armado ou protendido.
- Para execução de calçada ou passeio em concreto ou concreto intertravado: um ÚNICO atestado ou certidão onde conste execução de calçada ou passeio em concreto ou concreto intertravado.

OBS. Apresentar o mínimo de atestados. Um atestado poderá comprovar mais de um tipo de serviço.

3.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior (engenheiro civil) o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, mediante apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico** expedida pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta,



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, cujas parcelas de “Maior Relevância” são, **Terraplenagem, Base, Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Drenagem, Meio fio, Calçada e Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto ou Galeria)**, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil indicado pertence ao quadro da empresa ou que possua contrato de prestação de serviço junta à mesma;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitida pelo C.R.E.A. deste mesmo engenheiro civil que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de Maior Relevância indicadas neste item.

3.4.4.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 3.4.4, acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).

a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

3.4.4.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

3.4.5 **Declaração formal** indicando o(s) nome(s), CPF e o(s) número(s) do(s) registro(s) no Conselho Profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

3.4.5.1 O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ao) ser o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica (item 3.4.4) apresentado(s) para qualificação técnica do licitante.

3.4.5.2 Deverá ser anexado o “curriculum vitae” deste engenheiro, conforme modelo constante do ANEXO IV.

3.4.5.3 No decorrer da execução da obra, o(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) poderá(ao) ser substituído(s), nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.4.5.4 Incluir a Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no quadro abaixo:

ITEM	FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Engenheiro Preposto(nome)	1
2	Encarregado Geral (nome)	1
3	Topógrafo (nome)	1
4	Laboratorista (nome)	1

3.4.6 **Declaração formal** (conforme modelo do ANEXO VII) de que disporá, por ocasião da futura contratação, dos equipamentos mínimos relacionados no ANEXO VIII, e que disporá do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta destes.

3.4.6.1 A Contratada poderá também ser notificada a substituir os equipamentos que não atendam as especificações ou em mau estado de conservação e operação.

3.4.7 **Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços**, não podendo ser alegado, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das condições do local (Modelo no Anexo III).

3.4.8 A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

3.4.9 Para dar mais celeridade ao certame, recomenda-se à licitante, apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovam as exigências.

3.5 – Outros Documentos:

3.5.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 (Modelo no Anexo II).



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

3.5.2 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.6 –

O B S E R V A Ç Õ E S

A) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

B) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho Regional competente do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

C) O representante legal que assinar, pela empresa licitante, os documentos de que trata a habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

D) Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues fixados, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

E) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

F) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou, em cópia autenticada por cartório competente ou, autenticados por servidor da Administração ou, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

G) Os documentos serão autenticados por servidor da Administração, a partir do original, até às 12 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

H) Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

I) Cópias para serem autenticadas em sessão deverão estar acompanhadas das originais, que serão devolvidas, cfe. Lei 13.726/2018.

J) Não serão autenticadas por esta Administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

L) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

M) Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROPONENTE: (razão social) CNPJ: (CNPJ da Proponente) Tefefone e e-mail Concorrência N° 01/2019 Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO</p>
--

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 02, deverá seguir o modelo constante no ANEXO IX. Indicar o **Valor Global Proposto**, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se à **data da proposta**, cujo valor máximo é **R\$ 11.689.404,73** (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

OBS.: Deverá ser atendido o disposto no § 1º do Art. 48 da Lei n.º 8.666, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1988. [Isto é, o preço global proposto não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) **do menor** dos seguintes valores: **média aritmética dos valores das propostas** superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou **valor orçado pela administração**].

Deverá estar acompanhada dos documentos constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5, sob pena de desclassificação:

4.1.1 Planilha de Preços da Proponente - Indicar as quantidades de serviços a executar, constantes do ANEXO VI (Orçamento das Obras), com seus respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, tudo na forma de apresentação constante do ANEXO N.º X, devendo ser assinada por engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do C.R.E.A.. É obrigatória a indicação das distâncias de transporte dos insumos componentes dos preços unitários (como, por exemplo, areia, cimento, brita, tubos, madeiras, etc.).

4.1.1.1 O valor da ADMINISTRAÇÃO LOCAL será medido proporcionalmente ao total das medições parciais em relação ao total do contrato.

4.1.1.2 O valor da INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS será medido após concluída a sua instalação, mediante ateste da fiscalização.

4.1.1.3 O valor da MOBILIZAÇÃO será medido em duas parcelas iguais, sendo a primeira quando os serviços executados completarem 20% do total do contrato, e a segunda quando os serviços executados completarem 50% do total do contrato, desde que tenha sido iniciada a pavimentação.

4.1.1.4 O valor da DESMOBILIZAÇÃO será incluído na medição final dos serviços.

OBS.: As indicações contidas no Projeto para origem de materiais e conseqüente cálculo de distâncias de transportes, são meramente indicativas. Aos proponentes é facultada a obtenção desses materiais em outros locais, desde que atendidas as especificações próprias de cada material. No decorrer da obra não serão considerados pedidos de mudança de preço de serviços em função de alteração de distâncias de transporte, exceto nos casos que houver comprovação do indeferimento do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, ou qualquer órgão ambiental, no licenciamento ambiental das jazidas indicadas no projeto, e/ou os previstos no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.1.2 Planilha de composição dos encargos sociais. (Modelo no ANEXO XVI).

4.1.3 Bonificações e Despesas Indiretas – BDI: Deverá detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

4.1.4 Planilha de composição dos custos unitários. (Modelo no ANEXO XV).

4.1.5 Cronograma físico e financeiro;

4.1.5.1 Os cronogramas físico e financeiro propostos pelo licitante deverão observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Anexo XIII, respeitando os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra, conforme detalhado no Projeto Executivo. Deverão seguir os modelos constantes nos Anexos XI e XII.

4.2 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no item 4.1 acarretará a desclassificação do licitante.

4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) De preferência, preenchida na folha modelo "Proposta de Preços" deste Edital (Modelo no ANEXO IX);

b) Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, sob pena de desclassificação;

c) Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax-símile, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

d) Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante;

e) Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta-modelo oferecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

4.4 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com a instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se também o BDI, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada.

4.5 Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

4.5.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 17.1 deste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

4.6 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

4.6.2 A falta de data e/ou rubrica e assinatura da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

4.6.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – “Documentação”.

4.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento dos envelopes.

4.7.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.7 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.7.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

4.7.3 Decorridos 60 (sessenta) dias entre a data do recebimento e início da abertura dos envelopes de preços, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.7.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.9 Não serão aceitas propostas abertas por via correio, fax ou qualquer outro meio de comunicação. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados, na forma exigida por este Edital.

4.10 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL e CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

4.11 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
CNPJ: (CNPJ da Proponente)
Tefefone e e-mail
Concorrência N° 01/2019
Envelope n° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

5.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **Menor preço**.

5.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

5.3.1 Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Município na Planilha de Orçamento das Obras, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

5.3.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Município, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

5.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

6 - DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

6.2.1 O horário para o recebimento dos envelopes será rigorosamente cumprido, não se admitindo o recebimento de quaisquer envelopes após o horário estabelecido. Em caso de insistência por parte do interessado, os envelopes serão protocolados no horário do ocorrido e o mesmo será lavrado em ata.

6.3. A seguir, serão identificados os licitantes e seus representantes legais e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

6.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.3.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

6.3.2.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

6.4 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a)** deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b)** não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c)** incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

6.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

6.5.1 **Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das licitantes habilitadas e, após decorrido este prazo sem a manifestação do interessado, estes serão destruídos.**

6.6 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

6.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão promoverá o julgamento da habilitação dos licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em relação a estas, adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

6.6.2 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2, acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

6.7 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim após o regular decurso da fase recursal.

6.7.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes em seus lacres e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.7.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

6.8 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme **item 7** deste Edital.

6.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

6.10 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos eventuais recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

7.2 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.3 Será desclassificada a proposta que:

7.3.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

7.3.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3.4 Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha de Orçamento elaborada pelo órgão;

7.3.5 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.3.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.3.6.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

b) Valor orçado pelo Município.

7.3.6.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

7.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente dos preços propostos.

7.6 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

7.6.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.6.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.6.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo estabelecido em Ata ou na intimação do licitante.

7.6.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

7.6.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.6.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

7.7 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.7.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.7.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

7.7.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.8 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

7.8.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.9 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação da ata na página oficial do Município (www.gaspar.sc.gov.br), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

7.10 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

8.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

8.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

8.1.1.2 julgamento das propostas;

8.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;

8.1.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

8.1.1.5 rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

8.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

8.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

9.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.2.1 O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

9.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

10 - DOS PRAZOS DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 21 (vinte e um) meses**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

10.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

10.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico e financeiro.

10.3.1 Os serviços de terraplenagem deverão iniciar, obrigatoriamente, nos segmentos imediatamente anterior e posterior ao viaduto, inicialmente até o nível da cota de terraplenagem do restante do trecho em tangente. As camadas deverão ser executadas com, no máximo, 50cm de espessura e aguardar, no mínimo, 15 dias para a execução da camada subjacente, para a dissipação de energia e ganho de resistência do solo natural. Após o aterro atingir a cota de



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

terraplenagem do restante do trecho, deverá ser aguardado, no mínimo, 6 (seis) meses para dar continuidade às demais camadas superiores do aterro de encontro da OAE.

O serviço de pavimentação nos demais segmentos, somente poderão ser iniciados após transcorridos, em cada sub-segmento, o período de 6 meses para adensamento primário do terreno natural. A critério da fiscalização, o serviço de base poderá ser antecipado, porém, o revestimento asfáltico não.

As estacas do viaduto somente poderão ser cravadas após a conclusão total da terraplenagem de encontro da OAE, para evitar o efeito Tschebotarioff, ou seja, o deslocamento da estaca por movimentação horizontal do solo natural.

10.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 15 (quinze) meses, conforme cronograma físico-financeiro**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

11 - DA GARANTIA

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b)** Seguro-garantia; ou
- c)** Fiança bancária.

11.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

12 - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

12.1 Os preços unitários, e respectivos totais, são aqueles da proposta da empresa vencedora da licitação.

12.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.1.2 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras, sendo a coluna 36 para Obras de Arte Especiais, a coluna 37 para pavimentação, a coluna 38 terraplenagem, a coluna 39a para drenagem, a coluna 39b sinalização horizontal, a coluna 39e para Ligantes Betuminosos, a coluna 46 para Obras Complementares e o índice geral para itens não especificados, ou outros que venham a substituí-los.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

12.2 350/2019 00009.00019.00015.00451.0019.1121.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações; e Saldo por conta do orçamento vigente de 2020.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

12.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.3.1.2 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

12.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

12.3.1.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.4 A Contratante deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

12.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

12.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.5 O pagamento será efetuado após medição e posterior aprovação, em até 30 (trinta) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Planejamento;

- do laudo de medição e vistoria;

- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;

- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;

- da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);

- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.

15.1.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

15.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

12.5.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

12.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

12.5.5 A Contratada deverá apresentar os **Laudos Técnicos de Controle Tecnológicos** dos serviços, e apensado à este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, além das devidas ART'S (Anotação de Responsabilidade Técnica) e seus respectivos comprovantes de quitação. Os resultados do Controle Tecnológico deverão acompanhar a documentação de medição.

12.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

12.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação de qualquer dos itens do projeto.

13.2 É permitida a subcontratação, nos termos do Projeto Básico, para a **fundação, sinalização, OAE e iluminação**.

13.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, através da equipe de Fiscalização designada, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

13.4 A subcontratada deverá possuir acervo técnico compatível com o projeto através e apresentação de CAT – Certidão de Atestado Técnico emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

13.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Executivo.

14.1.1 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Executivo, serão resolvidas pela Fiscalização.

14.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Executivo.

14.7 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

14.8 A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, em especial:

14.8.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

14.8.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

14.9 Devem ser realizados todos os ensaios previstos nas Especificações do Município de Gaspar, em tudo o que couber, nas Especificações Gerais do DNIT e nas do DEINFRA/SC, referentes a cada serviço realizado, essencialmente no que se refere a:

14.9.1 terraplenagem;

14.9.2 drenagem e O.A.C.;

14.9.3 O.A.E.;

14.9.4 pavimentação.

14.9.5 sinalização

14.9.6 obras complementares; e

14.9.7 meio-ambiente

14.10 Os ensaios devem ser realizados segundo os métodos de ensaios do DNIT e, na falta destes, devem ser utilizados os métodos de ensaios do DEINFRA ou outros determinados pela Fiscalização.

14.11 A Contratada deverá realizar, por conta própria, independentemente do controle que venha a ser realizado pela fiscalização, o controle de qualidade dos materiais e dos trabalhos a realizar para a execução das obras. Para tanto, a Contratada, responsável pela realização dos ensaios, deverá fornecê-los por laboratoristas credenciados e com considerável experiência em trabalhos viários, supervisionados por técnicos com larga experiência neste tipo de controle.

14.11.1 Será exigida a permanência, na obra do engenheiro civil, indicado pela CONTRATADA, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra.

14.11.2 A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da CONTRATANTE;

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16 - DAS PENALIDADES

16.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

16.1.1. **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2. **multa de 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;

16.1.3. **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

16.1.4. **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.5. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

16.1.6. As penalidades estabelecidas nos itens 16.1.3. e 16.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

16.2. A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2.1. **advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

16.2.2. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

16.2.3. **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total;

16.2.4. **multa de 2% (dois por cento)** do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

16.3. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Município de Gaspar para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo	4



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

	justificado; por ocorrência.	
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e seus Anexos; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

16.4. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

16.4.1 *Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.*

16.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

16.5.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

16.5.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;

16.5.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

16.5.6. Apresentação, ao Município de Gaspar, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.5.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.5.

16.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.8. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.11 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

17.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de nota na página oficial do município (www.gaspar.sc.gov.br) e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

17.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

17.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

17.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

17.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

17.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

17.3.1 Os serviços de terraplenagem deverão iniciar, obrigatoriamente, nos segmentos imediatamente anterior e posterior ao viaduto, inicialmente até o nível da cota de terraplenagem do restante do trecho em tangente. As camadas deverão ser executadas com, no máximo, 50cm de espessura e aguardar, no mínimo, 15 dias para a execução da camada subjacente, para a dissipação de energia e ganho de resistência do solo natural. Após o aterro atingir a cota de terraplenagem do restante do trecho, deverá ser aguardado, no mínimo, 6 (seis) meses para dar continuidade às demais camadas superiores do aterro de encontros da OAE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

O serviço de pavimentação nos demais segmentos, somente poderão ser iniciados após transcorridos, em cada sub-segmento, o período de 6 meses para adensamento primário do terreno natural. A critério da fiscalização, o serviço de base poderá ser antecipado, porém, o revestimento asfáltico não.

As estacas do viaduto somente poderão ser cravadas após a conclusão total da terraplenagem de encontro da OAE, para evitar o efeito Tschebotarioff, ou seja, o deslocamento da estaca por movimentação horizontal do solo natural.

17.3.2 Apresentar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, conforme modelo do ANEXO N.º XIV do Edital

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial do município onde está disponível este Edital.

17.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

17.15 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Paço Municipal – Centro, Gaspar/SC, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

17.15.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br – licitações – Concorrência.

17.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.

17.17 A empresa vencedora contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a Ordem de serviço, em duas vias, a composição de custos de todos os preços unitários propostos, de conformidade com o modelo do ANEXO N.º XV do presente Edital.

17.18 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DO DEINFRA, complementadas pelas ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO DNIT para serviços que não constarem daquelas.

17.19 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.20 Dúvidas técnicas: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Gaspar, no horário de expediente, através do telefone (47) 3332-4349 - com o Secretário, ou e-mail: jeanalexandre@gaspar.sc.gov.br; ou engenheiro civil Ricardo Duarte no e-mail: ricardo@aspar.sc.gov.br.

17.21 Para todos os efeitos serão considerados o horário de Brasília.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

18 - DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
- b)** Modelo de Declaração Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II);
- c)** Modelo de Declaração de conhecimento das condições do local dos serviços (ANEXO III);
- d)** Modelo Curriculum Vitae (ANEXO IV);
- e)** Projeto Executivo (ANEXO V);
- f)** Orçamento das Obras (ANEXO VI);
- g)** Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos para as Obras (ANEXO VII);
- h)** Relação de Equipamento Mínimo (ANEXO VIII);
- i)** Modelo de Proposta de Preços (ANEXO IX);
- j)** Modelo para os Preços da Proponente (ANEXO X);
- k)** Cronograma Físico (ANEXO XI);
- l)** Cronograma Financeiro (ANEXO XII);
- m)** Cronograma de Desembolsos Previstos (ANEXO XIII);
- n)** Declaração de Responsabilidade Ambiental (ANEXO XIV);
- o)** Modelo de Composição de Custos (ANEXO XV);
- p)** Modelo de Encargos Sociais (ANEXO XVI);
- q)** Minuta do Contrato (ANEXO XVII).

Gaspar (SC), 19 de fevereiro de 2019.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

ANEXO I

Concorrência Nº 01/2019

MODELO:

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
_____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada
pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade Concorrência Nº 01/2019 na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ bem como formular proposta, recorrer e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2019

Carimbo e assinatura do credenciante.
(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

ANEXO II

Concorrência Nº 01/2019

MODELO:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

ANEXO III

Concorrência Nº 01/2019

MODELO:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, CNPJ _____, com sede na _____, possui total conhecimento da obra referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde será executada a Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412)- Gaspar/SC, numa extensão de 999 m.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

ANEXO IV

Concorrência Nº 01/2019

CURRICULUM VITAE (MODELO)

Objeto: Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m.		Concorrência Nº 01/2019	
RAZÃO SOCIAL:			
CURRICULUM VITÆ (Engenheiro Civil)			
Nome Completo:		Data de Nascimento:	Permanente: Eventual:
Naturalidade: Nacionalidade:		Posição na Empresa:	
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização)			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
ESPECIALIZAÇÃO			
QUALIFICAÇÃO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

ANEXO V

Concorrência Nº 01/2019

Projeto Executivo

Projeto no site: www.gaspar.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

A N E X O VI

ORÇAMENTO DAS OBRAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

ANEXO VI - ORÇAMENTO DAS OBRAS

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Rodovia: Anel Viário de Gaspar

Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	1,000	1.067.641,06	1.067.641,06
2		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	UNID	1,000	296.212,59	296.212,59
3		MOBILIZAÇÃO	UNID	1,000	45.005,64	45.005,64
4		DESMOBILIZAÇÃO	UNID	1,000	45.005,64	45.005,64
5		TERRAPLENAGEM				
5.1	5501700	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M ²	36.149,000	0,52	18.797,48
5.2	5502109	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	M ³	31.155,000	6,01	187.241,55
5.3	5502110	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 200 A 400 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	M ³	5.703,000	6,99	39.863,97
5.4	5502836	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	M ³	30.330,000	9,34	283.282,20
5.5	5502882	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	M ³	7.582,000	11,75	89.088,50
5.6	5915321	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASC. DE 14 M ³ - RODOVIA PAVIM.	TKM	39.330,000	0,64	25.171,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5.7	5915319	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	30.330,000	1,05	31.846,50
5.8	5502978	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M ³	29.542,000	3,69	109.009,98
5.9	5502987/1	ATERRO COM MACADAME BRUTO DETONADO UTILIZANDO MATERIAL COMERCIAL - ESSE SERVIÇO CORRESPONDE A: AQUISIÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E ESPALHAMENTO DE MACADAME BRUTO DETONADO PARA REPOSIÇÃO DA REMOÇÃO DE SOLO INSERVÍVEL	M ³	37.739,000	46,06	1.738.258,34
5.10	5502822/1	COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO DE ROCHA - RACHÃO E BRITA COMERCIAL - ESSE SERVIÇO CORRESPONDE A: AQUISIÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL PÉTREO E PREENCHIMENTO COM BRITA PARA CAMADA FINAL DE ATERRO	M ³	11.411,000	93,53	1.067.270,83
5.11	4413984	REGULARIZAÇÃO DE BOTA-FORA COM ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E EXECUÇÃO DE HIDROSSEMEADURA	M ³	27.973,000	5,97	166.998,81
TOTAL DO ITEM 5						3.756.829,36
6		PAVIMENTAÇÃO				
6.1	4011479	FRESAGEM CONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	M ³	272,000	49,84	13.556,48
6.2	4915667	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	M ³	94,000	22,17	2.083,98
6.3	4915669	REMOÇÃO MECANIZADA DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO	M ³	159,000	19,44	3.090,96
6.4	4011471	CONCRETO ASFÁLTICO COM BORRACHA - FAIXA C - BRITA COMERCIAL	T	5.396,000	156,88	846.524,48
6.5	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M ²	43.165,000	0,24	10.359,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.6	4011351	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M ²	15.970,000	0,29	4.631,30
6.7	4011276	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	M ³	3.240,000	137,32	444.916,80
6.8	COMPO 2	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ASFALTO BORRACHA	TON	324,000	3.077,95	997.255,80
6.9	COMPO 3	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE CM-30	TON	20,000	3.900,72	78.014,40
6.10	COMPO 4	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE RR-2C	TON	18,000	2.107,05	37.926,90
		TOTAL DO ITEM 6				2.438.360,70
7		DRENAGEM				
7.1	4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M ³	1.414,000	7,44	10.520,16
7.2	4915671	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M ³	3.277,200	17,40	57.023,28
7.3	2003325	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	62,000	42,50	2.635,00
7.4	2003377	MEIO FIO DE CONCRETO EXTRUSADO - MFC 05 - CONCRETO USINADO	M	3.464,000	63,29	219.236,56
7.5	2003609	DRENO SUB-SUPERFICIAL - DSS 03 - BRITA COMERCIAL	M	2.099,000	13,88	29.134,12
7.6	2003613	BOCA DE SAÍDA PARA DRENO SUB-SUPERFICIAL - BSD 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8,000	137,15	1.097,20
7.7	0804015	CORPO DE BSTC D = 0,40 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	1.083,000	226,79	245.613,57
7.8	0804023	CORPO DE BSTC D = 0,60 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	269,000	303,52	81.646,88



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7.9	0804061	BOCA BSTC D = 0,40 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	6,000	358,62	2.151,72
7.10	0804081	BOCA BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,000	718,06	1.436,12
7.11		CAIXAS COLETORAS				
7.11.1	2003620	BOCA DE LOBO SIMPLES - BLS 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	69,000	1.070,94	73.894,86
7.11.2	3909619	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 20 X 20 X 40 CM COM ESPESSURA DE 20 CM - AREIA COMERCIAL	M ²	134,640	95,54	12.863,51
7.11.3	1109669	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA COMERCIAL	M ³	2,160	406,81	878,71
		TOTAL DO ITEM 7.11				87.637,08
7.12		BERÇO DE GALERIAS				
7.12.1	3103302	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M ²	1.221,900	74,66	91.227,05
7.12.2	2003850	LASTRO DE BRITA COMERCIAL	M ³	168,420	86,67	14.596,96
7.12.3	1505879	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M ³	203,270	202,13	41.086,97
7.12.4	1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M ³	24,970	370,73	9.257,13
		TOTAL DO ITEM 7.12				156.168,11
		TOTAL DO ITEM 7				894.299,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8		OBRAS DE ARTE CORRENTES				
8.1	4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	1.557,000	7,44	11.584,08
8.2	4915671	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M³	736,000	17,40	12.806,40
8.3	0804031	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA2 - AREIA,BRITA E PEDRA DE MÃO COM.	M	100,000	525,92	52.592,00
8.4	0804199	CORPO DE BDTC D = 1,20 M PA2 - AREIA,BRITA E PEDRA DE MÃO COM.	M	20,000	1.720,28	34.405,60
8.5	0705257	CORPO BDCC 1,50 X 1,50 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 0,00 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	23,000	3.310,12	76.132,76
8.6	2003487	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 06 - COM GRELHA DE CONCRETO - TCC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,000	3.156,58	9.469,74
8.7	0804101	BOCA BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	6,000	1.202,30	7.213,80
8.8	0804107	BOCA BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,000	1.213,82	2.427,64
8.9	0804253	BOCA BDTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,000	2.961,26	5.922,52
8.10	0705318	BOCA BDCC 1,50 X 1,50 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COM.	UN	2,000	14.068,94	28.137,88
8.11		ESCORAMENTO DAS OAC				
8.11.1	2106296	ESTRONCAS PARA VALAS COM D = 20 CM - MADEIRA SEM REAPROVEITAMENTO	M	11.160,000	45,72	510.235,20
8.11.2	COMPO 1	CRAVAÇÃO DE ESTRONCAS DE MADEIRA D=20CM	M	11.160,000	20,34	226.994,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8.11.3	1505879	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	71,260	201,20	14.337,51
8.11.4	1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	91,050	370,73	33.754,97
8.11.5	3107997	FORMAS DE COMPENSADO RESINADO 10 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	305,090	72,46	22.106,82
8.11.6	0407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	3.280,200	10,11	33.162,82
		TOTAL DO ITEM 8.11				840.591,72
		TOTAL DO ITEM 8				1.081.284,14
9		SINALIZAÇÃO				
9.1	5213408	PINTURA DE FAIXA - TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM	M²	917,000	47,24	43.319,08
9.2	5213409	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO ESPESSURA DE 3,0 MM	M² -	559,000	95,80	53.552,20
9.3	5213394	TACHA REFLETIVA METÁLICA COM UM PINO - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	541,000	35,17	19.026,97
9.4	5213362	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	224,000	50,05	11.211,20
9.5	5213361	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	151,000	47,61	7.189,11
9.6	COMPO 10	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MINI-TACHÃO BIREFLETIVOS	UNID	299,000	31,66	9.466,34



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9.7	5213485	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM ALUMÍNIO, ESPESSURA DE 1,5 MM, MODULADA, AÉREA - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III + X	M²	56,000	801,96	44.909,76
9.8	5213853	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 1,00 M	UN	21,000	357,18	7.500,78
9.9	5213857	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,414 M	UN	4,000	302,60	1.210,40
9.10	5213861	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R2 - LADO DE 1,00 M	UN	1,000	282,89	282,89
9.11	5213865	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA - LADO DE 1,00 M	UN	27,000	368,62	9.952,74
9.12	5213868	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS - 2,00 X 1,00 M	UN	9,000	819,19	7.372,71
		TOTAL DO ITEM 9				214.994,18
10		OBRAS COMPLEMENTARES				
10.1	COMPO 5	CALÇADA EM LASTRO DE BRITA COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA 1:3	M2	4.401,000	26,38	116.098,38
10.2	COMPO 6	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5*CM	UNID	5.075,000	10,65	54.048,75
10.3	1600966	REMOÇÃO DE CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO	M	286,000	0,77	220,22



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar

Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO

REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT

BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10.4	3713610	CERCA COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO E MOURÃO DE CONCRETO DE SEÇÃO QUADRADA DE 11 CM A CADA 2,5 M E ESTICADOR DE 15 CM A CADA 50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	2.347,000	29,47	69.166,09
10.5	COMPO 7	REMOCAO E RELOCALIZACAO DE POSTES	UNID	4,000	1.160,81	4.643,24
10.6	1600438	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M³	8,000	682,40	5.459,20
10.7	3713604	DEFENSA SEMI-MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	72,000	269,10	19.375,20
10.8	3713605	ANCORAGEM DE DEFENSA SEMI-MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	64,000	314,73	20.142,72
10.9	COMPO 8	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ELEMENTO REFLETIVO EM AÇO GALVANIZADO PARA DEFENSA	UNID	34,000	30,78	1.046,52
		TOTAL DO ITEM 10				290.200,32
11		OBRA DE ARTE ESPECIAL				
11.1		INFRA E MESOESTRUTURA				
11.1.1	2306269	ESTACA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA PROTENDIDA 30 X 30 CM - SEM EMENDA - CONFECCÃO E CRAVAÇÃO	M	320,000	100,90	32.288,00
11.1.2	4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	96,000	7,44	714,24
11.1.3	4805749	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	13,780	75,70	1.043,15
11.1.4	2306178	ARRASAMENTO DE ESTACAS DE CONCRETO COM DIÂMETRO OU LARGURA = 30 CM	UN	16,000	19,21	307,36



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11.1.5	1106057	CONCRETO MAGRO - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	2,530	324,03	819,80
11.1.6	4915671	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M³	69,930	17,40	1.216,78
11.1.7	3108016	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	178,890	83,37	14.914,06
11.1.8	1107890	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECCÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	57,510	334,71	19.249,17
11.1.9	0407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	5.200,000	10,11	52.572,00
11.1.10	0307731	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO PARA ESTRUTURAS MOLDADAS NO LOCAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	DM³	120,960	108,19	13.086,66
11.1.11	2106292	ESCORAMENTO DE VALAS COM TÁBUAS DE 2,5 X 30 CM E LONGARINAS DE 6 X 16 CM - ESTRONCAS A CADA METRO NÃO INCLUÍDAS - PROFUNDIDADE DE ATÉ 4 M - MADEIRA COM UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	168,000	166,39	27.953,52
TOTAL DO ITEM 11.1						164.164,74
11.2		SUPERESTRUTURA				
11.2.1	3108016	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	523,110	83,37	43.611,68
11.2.2	1107890	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECCÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	101,230	334,71	33.882,69
11.2.3	0407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	11.200,000	10,11	113.232,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11.2.4	2106292	ESCORAMENTO DE VALAS COM TÁBUAS DE 2,5 X 30 CM E LONGARINAS DE 6 X 16 CM - ESTRONCAS A CADA METRO NÃO INCLUÍDAS - PROFUNDIDADE DE ATÉ 4 M - MADEIRA COM UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	233,760	166,39	38.895,33
11.2.5	3806420	LANÇAMENTO DE VIGA PRÉ-MOLDADA DE ATÉ 500 KN COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE	UN	9,000	2.769,51	24.925,59
11.2.6	5915366	CARGA, DESCARGA E MANOBRA DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS DE ATÉ 500 KN EM CAVALO MECÂNICO COM SEMI-REBOQUE DE 6 EIXOS PARA ATÉ 216 T	T	108,000	59,20	6.393,60
11.2.7	5915373	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 30 T.M	T	48,000	10,96	526,08
11.2.8	3806426	LANÇAMENTO DE PRÉ-LAJE COM UTILIZAÇÃO DE GUINDAUTO	T	48,000	36,24	1.739,52
11.2.9		FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LONGARINAS				
11.2.9.1	3108016	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	609,530	83,37	50.816,52
11.2.9.2	1107908	CONCRETO FCK = 40 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	41,220	471,53	19.436,47
11.2.9.3	0407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	3.000,000	10,11	30.330,00
11.2.9.4	4507956	CORDOALHA CP 190 RB D = 12,7 MM – FORNEC., PREP. E COLOC.	KG	2.750,000	7,98	21.945,00
11.2.9.5	4507956	CORDOALHA CP 190 RB D = 12,7 MM - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	120,000	7,98	957,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar

Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO

REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT

BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11.2.9.6	4507761	ANCORAGEM ATIVA PARA 22 CORDOALHAS D = 12,7 MM COM PLACA DE ANCORAGEM, BLOCO, CUNHAS TRIPARTIDAS, TROMBETA E PROTENSÃO	UN	9,000	4.221,13	37.990,17
		TOTAL DO ITEM 11.2.9				161.475,76
		TOTAL DO ITEM 11.2				424.682,25
11.3		PLACA DE TRANSIÇÃO				
11.3.1	1106057	CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	9,400	324,03	3.045,88
11.3.2	3108016	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	12,180	83,37	1.015,45
11.3.3	1107890	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	29,520	334,71	9.880,64
11.3.4	0407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	3.550,000	10,11	35.890,50
		TOTAL DO ITEM 11.3				49.832,47
11.4		GUARDA-CORPO				
11.4.1	3108016	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	14,520	83,37	1.210,53
11.4.2	0407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	70,000	10,11	707,70
11.4.3	1107890	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	0,550	334,71	184,09



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar

Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO

REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT

BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11.4.4	COMPO 9	FORNECIMENTO E COLOC. DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO D=50MM TOTAL DO ITEM 11.4	M	308,000	33,80	10.410,40 12.512,72
11.5		ACABAMENTOS (CONTRA PISO)				
11.5.1	1107890	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS TOTAL DO ITEM 11.5	M³	10,450	334,71	3.497,72 3.497,72
11.6		DETALHAMENTO DO PROJETO				
11.6.1	COMPO 12	DETALHAMENTO DO PROJETO TOTAL DO ITEM 11.6 TOTAL DO ITEM 11	M2	282,000	45,55	12.845,10 12.845,10 667.535,00
12		MEIO AMBIENTE				
12.1	4413017	RETENTORES DE SEDIMENTOS DE FIBRAS VEGETAIS EM ROLOS DE 20 CM DE DIÂMETRO	M	200,000	54,80	10.960,00
12.2	4413996	ENLEIVAMENTO	M²	22.015,000	10,35	227.855,25
12.3	4413905	HIDROSSEMEADURA	M²	3.680,000	3,29	12.107,20
12.4	4413989	PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS COM PORTE DE 30 A 80 CM EM COVAS DE 0,60 X 0,60 X 0,60 M TOTAL DO ITEM 12	UN	120,000	26,48	3.177,60 254.100,05
13		ILUMINAÇÃO				



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

Rodovia: Anel Viário de Gaspar
Trecho: SC 108 (Rodovia Ivo Silveira) à SC 412 (Avenida Deputado Francisco Mastela)

ONERADO
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO/DNIT
BDI: 26,36%

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13.1	COMPO 11	ILUMINAÇÃO DA VIA PRINCIPAL, INTERSEÇÕES E VIADUTO, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO TOTAL DO ITEM 13 TOTAL GERAL	UNID	1,000	637.936,25	637.936,25 637.936,25 11.689.404,73



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VII

Concorrência N° 01/2019

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
MÍNIMOS PARA AS OBRAS**

Objeto: Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m.	Concorrência N° 01/2019
RAZÃO SOCIAL:	

Declaro para os devidos fins e efeitos, e sob as penas da lei, que os equipamentos mínimos conforme constante do ANEXO VIII, estarão disponíveis para as obras objeto do Edital de Concorrência N° -----.

Declaro, ainda, que será mobilizado o pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, garantindo que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta destes.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VIII

Concorrência Nº 01/2019

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMO

Código SICRO	Equipamento	Qty Equipamento
9076	EQUIPAMENTO DE PINTURA COM CABINE DE 7,00 KW E ESTUFA DE 80.000 KCAL PARA PINTURA	1,00
9082	BATE-ESTACA HIDRÁULICO PARA DEFENSAS MONTADO EM CAMINHÃO GUINDAUTO COM	1,00
9094	GUINDASTE MÓVEL SOBRE PNEUS COM 6 EIXOS COM CAPACIDADE DE 10.500 KNM - 450 KW	1,00
9502	BATE-ESTACA DE GRAVIDADE PARA 3,5 A 4,0 T - 119 KW	1,00
9508	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T - 136 KW	1,00
9509	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1,00
9511	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,3 M ³ - 213 KW	1,00
9514	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS AUTOPROPELIDO - 130 KW	1,00
9515	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,5 M ³ - 110	1,00
9516	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - 300 KW	1,00
9518	GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE 24	1,00
9524	MOTONVELADORA - 93 KW	1,00
9526	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - 58 KW	1,00
9530	ROLO COMPACTADOR LISO AUTOPROPELIDO VIBRATÓRIO DE 11 T - 97 KW	2,00
9545	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS - 82 KW	1,00
9558	TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 30.000 L	1,00
9559	AQUECEDOR DE FLUIDO TÉRMICO - 12 KW	1,00
9571	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	1,00
9577	TRATOR AGRÍCOLA - 77 KW	1,00
9584	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,53 M ³ - 106 KW	1,00
9599	CENTRAL DE CONCRETO COM CAPACIDADE DE 30 M ³ /H - DOSADORA RS	1,00
9605	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1,00
9615	USINA MISTURADORA DE SOLOS COM CAPACIDADE DE 300 T/H	1,00
9645	CAMINHÃO APLICADOR DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO - 233 KW	1,00
9667	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M ³ - 295 KW	1,00
9678	FRESADORA A FRIO - 410 KW	1,00
9679	CAVALO MECÂNICO COM REBOQUE DE 6 EIXOS PARA ATÉ 207 T - 440 KW	1,00
9685	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 11,6 T - 82 KW	1,00
9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW	1,00
9687	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 4 T - 115 KW	1,00
9689	USINA DE ASFALTO A QUENTE GRAVIMÉTRICA COM CAPACIDADE DE 100/140 T/H - 260 KW	1,00
9697	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 M - 42 KW	1,00
9762	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW	1,00
9010	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL COM MESA DE 75 X 75 CM E CAPACIDADE DE 500 KG	1,00
9021	GRUPO GERADOR - 456 KVA	1,00
9066	GRUPO GERADOR - 13 / 14 KVA	2,00
9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 80 L	3,00
9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA E CAPACIDADE DE 600 L - 10 KW	3,00
9521	GRUPO GERADOR - 2,5/3 KVA	1,00
9544	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	1,00
9547	MÁQUINA PARA SOLDA ELÉTRICA - 9,2 KW	1,00
9647	COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO - 4,1 KW	2,00
9675	MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR ELÉTRICO - 1,5 KW	1,00
9763	GRUPO GERADOR - 36/40 KVA	1,00
9779	GRUPO GERADOR - 100/110 KVA	1,00
9788	MISTURADOR DE ARGAMASSA COM CAPACIDADE DE 250 L - 3,7 KW	1,00
9792	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.000 L - 136 KW	1,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IX

Concorrência Nº 01/2019

MODELO:

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ FAX: _____
e-mail: _____

Item	Serviço	Valor Global Máximo	Valor Global Proposto
1	Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m.	R\$ 11.689.404,73	

Dados para Depósito Bancário:

Banco: _____
Agência: _____ Dígito: _____
Conta: _____ Dígito: _____

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____
CPF e RG: _____

O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA.

LOCAL, xx de xxxxxxxx DE 2019.

**(A data da proposta deverá ser a data marcada para o recebimento dos envelopes)*

Carimbo da licitante e assinatura do responsável legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO X

Concorrência N° 01/2019

PREÇOS DA PROPONENTE (modelo)

Objeto: Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412) numa extensão de 999 m					EDITAL N.º 01/2019 DATA-BASE: Mês/Ano	
RAZÃO SOCIAL:						
QUADRO DE QUANTIDADES E DE PREÇOS						
CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO		TOTAIS PARCIAIS (R\$)
				VALOR (R\$)	VALOR POR EXTENSO (REAIS)	
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (1):						
Importa o presente PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS em: _____						
	- Administração Local					
	- Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras:..					
	- Mobilização					
	- Desmobilização					
CUSTO TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCA +CANTEIRO+MOBILIZAÇÃO+DESMOBILIZAÇÃO (2):						
Importa o presente CUSTO DE INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO e DESMOBILIZAÇÃO em: _____						
VALOR GLOBAL PROPOSTO (1) + (2) :						
Importa o presente VALOR GLOBAL PROPOSTO em: _____						
DATA : ____/____/ ____		NOME DO RESPONSÁVEL:			ASSINATURA:	

OBS: Distâncias de Transporte consideradas para os insumos:
Cimento - DMT = Areia - DMT = Tubos - DMT =



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO

(modelo)

RODOVIA: **VIA PROJETADA 57**
TRECHO: Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar
EXTENSÃO: 999 m

EDITAL Nº

RAZÃO SOCIAL:

CRONOGRAMA FÍSICO								
CÓDIGO	SERVIÇOS	DIAS						
		30	60	90	120	180		300.....
PERCENTAGEM GERAL DOS SERVIÇOS								
NOME DO RESPONSÁVEL:					ASSINATURA:			

OBSERVAÇÕES: 1 - O cronograma será de barras, devendo ser anotado sobre cada uma o percentual mensal do serviço;
2 - É necessário que seja anotado o percentual geral dos serviços
3 - Deverá haver perfeita coerência entre o cronograma físico e o cronograma financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº

ANEXO XIII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS PREVISTOS

Objeto: Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412) numa extensão de 999 m	EDITAL N.º
--	-------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS PREVISTOS																									
AVANÇO (%)	MESES																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15										
SIMPLES	5	6	9	10	9	7	1	1	4	6	7	8	12	10	5										
ACUMULADO	5	11	20	30	39	46	47	48	52	58	65	73	85	95	100										



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A N E X O X I V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
AMBIENTAL**

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal nº 6.938/1981, Decreto Federal nº 99.274/1990, Lei Federal nº 6.902/1981, Decreto Estadual nº 14.675/2009, Decreto Estadual nº 2955/2010, Resolução CONAMA nº 001/1986, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Federal nº 24.643/1934, Decreto Federal nº 6514/2008, Normas, Diretrizes e Manuais do DEINFRA, e Normas do DNIT), e que:

- a) Temos ciência da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais), onde, no seu Art. 2º, menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- b) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente executadas;
- c) Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais à Prefeitura Municipal de Gaspar;
- d) Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, AuA e AuC) da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais à Prefeitura Municipal de Gaspar;
- e) Responsabilizamo-nos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, LAO, AuA, AuC), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital;
- f) Responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal, quando necessários;
- g) Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações de corte de vegetação, incluindo taxas, honorários de profissionais habilitados para a elaboração do levantamento, acompanhamento da execução do corte, preparação de documentos, relatórios e projetos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

- h) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Plano de Trabalho, autorizadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- i) Assumimos toda a execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- j) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade ambiental da obra;
- k) Assumimos, sem repasse para a Prefeitura Municipal de Gaspar, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- l) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no § 3º do Art. 21º do Decreto Federal nº 99.274/1990;
- m) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega à Prefeitura Municipal de Gaspar do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;
- n) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- o) Temos ciência que o pagamento da última medição somente será realizado após a entrega, à Prefeitura Municipal de Gaspar, do Relatório de Controle Ambiental.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO XVI

Concorrência Nº 01/2019

MODELO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
01	INSS	
02	SESI ou SESC	
03	SENAI ou SENAC	
04	INCRA	
05	Salário Planejamento e Desenvolvimento	
06	FGTS	
07	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
08	SEBRAE	
09	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
10	Férias	
11	Abono Constitucional de Férias	
12	Auxílio Doença	
13	Licença Paternidade	
14	Faltas Legais	
15	Acidentes de Trabalho	
16	Aviso Prévio Trabalhado	
17	13º Salário	
18	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
19	Aviso Prévio Indenizado	
20	Indenização Adicional	
21	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
22	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
	Total do quarto grupo	
GRUPO E		
23	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	
	Total do quinto grupo	
	TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS	

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO XVII

Concorrência N° 01/2019

MINUTA DE CONTRATO:

CONTRATO N° SAF-_____/2019

Processo Administrativo N° 27/2019

Concorrência N° 01/2019

CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 2 DO ANEL VIÁRIO DE GASPAR (VIA PROJETADA 57) ENTRE A RODOVIA IVO SILVEIRA (SC 108) E A AVENIDA DEPUTADO FRANCISCO MASTELLA (SC 412), NUMA EXTENSÃO DE 999 M, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA

_____.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, senhor KLEBER EDSON WAN-DALL, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, n° ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n° _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - **Concorrência N° 01/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m, visando atender às necessidades do Município, conforme descrições e demais elementos técnicos constantes no Projeto Executivo, no Edital e seus anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência N° 01/2019 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A obra será executada na Via Projetada 57, entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), em Gaspar/SC, conforme Projeto Executivo integrante do processo licitatório, numa extensão de 999 m.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.1.1 Deverá ser entregue pela empresa, em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra), constando os principais itens da obra a ser executada.

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.3.1 Será exigida a permanência, na obra, de engenheiro civil, indicado pela CONTRATADA, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra. A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da CONTRATANTE;

4.1.3.2 Os serviços de terraplenagem deverão iniciar, obrigatoriamente, nos segmentos imediatamente anterior e posterior ao viaduto, inicialmente até o nível da cota de terraplenagem do restante do trecho em tangente. As camadas deverão ser executadas com, no máximo, 50cm de espessura e aguardar, no mínimo, 15 dias para a execução da camada subjacente, para a dissipação de energia e ganho de resistência do solo natural. Após o aterro atingir a cota de terraplenagem do restante do trecho, deverá ser aguardado, no mínimo, 6 (seis) meses para dar continuidade às demais camadas superiores do aterro de encontro da OAE.

O serviço de pavimentação nos demais segmentos, somente poderão ser iniciados após transcorridos, em cada sub-segmento, o período de 6 meses para adensamento primário do terreno natural. A critério da fiscalização, o serviço de base poderá ser antecipado, porém, o revestimento asfáltico não.

As estacas do viaduto somente poderão ser cravadas após a conclusão total da terraplenagem de encontro da OAE, para evitar o efeito Tschebotarioff, ou seja, o deslocamento da estaca por movimentação horizontal do solo natural.

4.1.3.3 A obra quando em andamento, por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica indicada pela empresa.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Executivo.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- 4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes pluviais, elétricas e telefônicas existentes.
- 4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Executivo ou neste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.1.31 Apresentar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, conforme modelo do ANEXO N.º XIV do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Executivo e seus anexos;
- 5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação de qualquer dos itens do projeto.

6.2 É permitida a subcontratação, nos termos do Projeto Básico, para a **fundação, sinalização, OAE e iluminação**.

6.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, através da equipe de Fiscalização designada, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.4 A subcontratada deverá possuir acervo técnico compatível com o projeto através e apresentação de CAT – Certidão de Atestado Técnico emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

6.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.6 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Executivo.

7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Executivo, serão resolvidas pela Fiscalização.

7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Executivo.

7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

7.8 A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, em especial:

7.8.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

7.8.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

7.9 Devem ser realizados todos os ensaios previstos nas Especificações do Município de Gaspar, em tudo o que couber, nas Especificações Gerais do DNIT e nas do DEINFRA/SC, referentes a cada serviço realizado, essencialmente no que se refere a:

7.9.1 terraplenagem;

7.9.2 drenagem e O.A.C.;

7.9.3 O.A.E.;

7.9.4 pavimentação;

7.9.5 sinalização;

7.9.6 obras complementares; e

7.9.7 meio-ambiente

7.10 Os ensaios devem ser realizados segundo os métodos de ensaios do DNIT e, na falta destes, devem ser utilizados os métodos de ensaios do DEINFRA ou outros determinados pela Fiscalização.

7.11 A Contratada deverá realizar, por conta própria, independentemente do controle que venha a ser realizado pela fiscalização, o controle de qualidade dos materiais e dos trabalhos a realizar para a execução das obras. Para tanto, a Contratada, responsável pela realização dos ensaios, deverá fornecê-los por laboratoristas credenciados, e com considerável experiência em trabalhos viários, supervisionados por técnicos com larga experiência neste tipo de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela CONTRATANTE, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

9.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços unitários, e respectivos totais, são aqueles da proposta da empresa vencedora da licitação.

10.1.1 Os preços do contrato poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

10.1.2 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras, sendo a coluna 37 para pavimentação, a coluna 38 terraplenagem, a coluna 39a para drenagem, a coluna 39b para sinalização horizontal, a coluna 43 para enrocamento e o índice geral para itens não especificados, ou outros que venham a substituí-los.

10.2 350/2019 00009.00019.00015.00451.0019.1121.4.4.9.0.51.00.00.00.00 *Obras e Instalações; e Saldo por conta do orçamento vigente de 2020.*

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.5 O pagamento será efetuado após medição e posterior aprovação, em até 30 (trinta) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada de:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras;
- do laudo de medição e vistoria;
- comprovantes de pagamento de salários dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
- ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF; e
- Cadastro Específico do INSS – CEI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.5.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

10.5.2 Como condição de pagamento da última parcela da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço,

10.5.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

10.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5.5 A Contratada deverá apresentar os **Laudos Técnicos de Controle Tecnológicos** dos serviços, e apensado à este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, além das devidas ART'S (Anotação de Responsabilidade Técnica) e seus respectivos comprovantes de quitação. Os resultados do Controle Tecnológico deverão acompanhar a documentação de medição.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1.1. **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. **multa de 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;

12.1.3. **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;

12.1.4. **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.5. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

12.1.6. As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2. A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1. **advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.2.2. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

12.2.3. **multa de 15%** (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.4. **multa de 2%** (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.3. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Município de Gaspar para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e seus Anexos; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

12.4. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.4.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

12.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.5.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;

12.5.5. Ocorrer ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

12.5.6. Apresentar ao Município de Gaspar, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.7. Ocorrer a Inexecução total do objeto.

12.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.11 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.13 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R

CNPJ 83.102.244/0001-02

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução da garantia;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA QUATORZE – REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal correspondente.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 21 (vinte e um) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente;

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 15 (quinze) meses, conforme cronograma físico-financeiro**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ _____** (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Executivo e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Executivo e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os serviços de terraplenagem deverão iniciar, obrigatoriamente, nos segmentos imediatamente anterior e posterior ao viaduto, inicialmente até o nível da cota de terraplenagem do restante do trecho em tangente. As camadas deverão ser executadas com, no máximo, 50cm de espessura e aguardar, no mínimo, 15 dias para a execução da camada subjacente, para a dissipação de energia e ganho de resistência do solo natural. Após o aterro atingir a cota de terraplenagem do restante do trecho, deverá ser aguardado, no mínimo, 6 (seis) meses para dar continuidade às demais camadas superiores do aterro de encontro da OAE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

O serviço de pavimentação nos demais segmentos, somente poderão ser iniciados após transcorridos, em cada sub-segmento, o período de 6 meses para adensamento primário do terreno natural. A critério da fiscalização, o serviço de base poderá ser antecipado, porém, o revestimento asfáltico não.

As estacas do viaduto somente poderão ser cravadas após a conclusão total da terraplenagem de encontro da OAE, para evitar o efeito Tschebotarioff, ou seja, o deslocamento da estaca por movimentação horizontal do solo natural.

17.4 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em de de 2019.

(prefeito)
CONTRATANTE
(razão social)
CONTRATADA
Testemunhas: